



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o estabelecimento de requisitos mínimos para o ingresso e integração ao Programa de Radiocomunicação Digital - PRD por parte das Superintendências Regionais de Polícia Rodoviária Federal que não integram o atual Sistema de Radiocomunicação Digital da PRF.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, § 1º, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018, e tendo em vista o contido nos autos do processo nº [08650.017622/2019-42](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre o estabelecimento de requisitos mínimos para o ingresso e integração ao Programa Radiocomunicação Digital - PRD por parte das Superintendências Regionais de Polícia Rodoviária Federal que não integram o atual Sistema de Radiocomunicação Digital da PRF e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 2º Os requisitos para que as Superintendências Regionais PRF integrem o Programa Radiocomunicação Digital - PRD são:

I - Instituição do Escritório Regional de Projetos (Escritório Regional de Gestão Estratégica - ERGE no âmbito da Superintendência);

II - Indicação de dois servidores da Superintendência Regional para atuarem como gerentes (titular e substituto) do Projeto de Radiocomunicação; e

III - Elaboração do Plano de Projeto que deverá ser aprovado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC.

§ 1º O plano de projeto citado no inciso III deverá constar informações detalhadas sobre:

I – escopo;

II – orçamento;

III – riscos;

IV – cronograma;

V – equipe;

VI – responsabilidades;

VII – critérios de qualidade; e

VIII - plano de aquisições

§ 2º O modelo do Plano de Projeto abordando os requisitos mínimos estabelecidos no § 1º será disponibilizado pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º As Superintendências Regionais PRF que já integram o Programa Radiocomunicação Digital (AC, AM, AP, DF, GO, MS, MT, PR, RJ, RO, RR e SC) terão até dezembro de 2020 para adequação aos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais PRF autorizadas pelo CETIC a ingressar no PRD (PB, RS, SE e SP) deverão atender aos critérios desta Instrução Normativa antes do início das ações efetivas de expansão.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MARCOS FURTADO



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MARCOS FURTADO, Diretor(a)-Geral**, em 11/09/2019, às 21:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21211954** e o código CRC **C6DA11E5**.



Referência: Processo nº 08650.017622/2019-42



SEI nº 21211954

Criado por [elisverso.silva](#), versão 2 por [elisverso.silva](#) em 06/09/2019 11:19:06.